



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

1º At
2º At

APROVADO EM SESSÃO

DE 27/10/14

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Protocolo No: 937 / 2014
Data/Hora: 23/10/2014 09:52
Objeto: Lei: 001.134
Assunto: Poder Executivo Receb. Imóvel
Origem: Poder Executivo & Imóvel
Responsável: Executivos & Imóvel
Câmara M. Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1134/14
DATA 22/10/14

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer a retrocessão do recebimento em doação de imóvel da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (APAE) objeto da Lei Municipal nº 259/10, de 05/08/10, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a fazer a retrocessão do recebimento em doação de imóvel, abaixo descrito da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (APAE) inscrita no CNPJ sob o nº 02.722.514/0001-86, com sede Rua Nereu Ramos, S/N, na cidade de Três Barras do Paraná, objeto da Lei Municipal nº 259/10 de 05/08/10.

a) Quadra nº 64-D-2-E originário da subdivisão da quadra 64-D-2, loteamento Três Barras com área de 2.000,00m² (dois mil) metros quadrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** medindo 10,00 metros, confronta com a Rua Amapá; ao **LESTE:** medindo 88,95 metros confronta com a quadra nº 64-D-2-F desta subdivisão; **AO SUL:** medindo 37,70 metros, confronta com o lote rural nº 51, da gleba nº 01; **AO OESTE:** medindo 56,00 metros, 12 metros e 35,00 metros, confronta com a quadra nº 64-D-1.

Parágrafo único. A retrocessão é em virtude do não atendimento do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 259/10, de 05/08/10.

Art. 2º. As despesas da escrituração, registro, e outras necessárias a este fim, correrão por conta do Município e serão contabilizadas na seguinte dotação orçamentária:

- 09.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- 09.03 DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL**
- 1236700122.033 Atividades Operacionais da Educação Especial
- 3.390.39 (315)(01103) Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

Art. 3º. Fica as Divisões de Contabilidade e de Patrimônio autorizados a proceder os lançamentos necessários, a fim de que o



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

bem objeto da retrocessão não mais figure Ativo Permanente do Município, e pelo valor incorporado.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 22 de outubro de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1134/14.

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa fazer a retrocessão do imóvel doado a este.

Através da Lei nº 259/10 de 05/08/10, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ (APAE), doou um imóvel ao Município.

A doação tinha como objeto a possibilidade da construção da sede própria, através, de emendas individuais de Deputados Federais, com contra partida do Município.

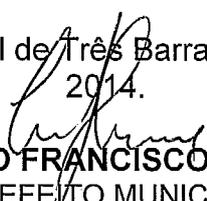
Ocorre que até a presente data não foi viabilizada as emendas parlamentares pretendidas, razão pela qual a obra não foi construída.

Como no momento as APAEs do Estado do Paraná, passaram a fazer parte da estrutura da Secretaria de Estado da Educação, onde existe a possibilidade que este firme convênio para a construção da sede própria, onde a comprovação da titularidade do terreno é documento indispensável.

Este Projeto de Lei atende requerimento da entidade assinado pelo seu presidente senhor João Maria Ribeiro, (doc. anexo).

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 22 de outubro de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL